



PROJETO DE LEI

PL./0014.7/2021



Lido no expediente	002°	Sessão de	04/02/21
As Comissões de:			
(5) JUSTIÇA			
(11) FINANCEIRO			
(14) TRIBUTOS			
(25) SAÚDE			
()			
Secretário			

"DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES PARA QUEM DESCUMPRIR A ORDEM DE PRIORIDADE NA VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19, ESTABELECIDA PELO PODER PÚBLICO."

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes sanções para quem receber vacina, descumprindo, de qualquer modo, a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público para o combate à situação de emergência em saúde pública de importância nacional:

I – Impossibilidade de receber uma segunda dose da vacina antes da ordem estabelecida;

II - Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III – Proibição de ingressar em cargo, emprego ou função pública no prazo de 5 (cinco) anos;

IV – instauração de PAD (Processo Administrativo Disciplinar) se a infração for cometida por servidor público estadual, seja ele efetivo ou comissionado;

V – imediato desligamento do colaborador contratado em regime celetista, inclusive mediante terceirização de mão de obra, que infringir o disposto no caput deste artigo.

VI – Perda da função pública;

VII – Pagamento de multa civil de 2.000 (dois mil) UFIR-SC a 10.000 (dez mil) UFIR-SC, impositiva ao responsável por cada vacina aplicada em infração ao caput.

Parágrafo Único – A sanção prevista no inciso VII deste artigo se estende a pessoa beneficiada pela violação da prioridade descrita no caput.

Assinado:
Ao Expediente os MSS
em 03/02/21.

Ricardo Alba
Deputado Estadual



Art. 2º - Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas nas legislações específicas, está o infrator sujeito às penalidades do art. 1º desta lei, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,




Ivan Naatz
Deputado Estadual – Líder do PL



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade precípua o fiel cumprimento das regras de prioridade estabelecidas no âmbito da vacinação da população Catarinense no combate ao coronavírus (COVID-19), e busca penalizar quem estiver furando a fila dos grupos prioritários para receber as doses da vacina, atropelando desta maneira os planos oficiais do Ministério da Saúde e do Governo Estadual.

O novo Coronavírus, já matou, só no Brasil, mais de 215 mil pessoas e contaminou outras 8,7 milhões de pessoas. A gravidade da situação levou as diferentes esferas de governo a uma verdadeira corrida para agilizar a aquisição de vacina e a imunização da população.

A grande maioria dos óbitos, conforme dados oficiais colhidos do sítio datasus.saude.gov.br, está inserida em parcelas da população com características mais específicas, designadamente pela idade avançada ou pelo quadro de saúde mais vulnerável. Daí a especial atenção do legislador com a criação de normas disciplinadoras de vacinação prioritária para tais grupos, pelo que mais suscetíveis à consequências graves acaso sejam infectadas pelo o vírus COVID-19, e para os grupos mais expostos.

A garantia de prioridade a esses grupos expostos é imperiosa em razão da insofismável escassez do produto. Com efeito, a população será imunizada progressivamente.

Deste modo, as pessoas que forem imunizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelas autoridades públicas constituem grave irregularidade, ensejando responsabilização por meio de procedimentos administrativos, processos de improbidade administrativa e até mesmo persecução em processos criminais, podendo resultar em aplicação de multas e penas privativas de liberdade, tendo em vista as graves violações aos direitos fundamentais da coletividade.

Com isso, a legislação tem que ser dura para evitar os desvios e o tráfico da vacina contra a Covid-19, que por enquanto chega em quantidade pequena para atender a todos os grupos de risco, prevenindo e coibindo a participação de qualquer esquema que enseje a vacinação de pessoas fora dos grupos das ordem de vacinação definidas pelas autoridades públicas.



Além disso, os agentes públicos que forem comprovadamente flagrados por desvio de finalidade em razão do descumprimento da estrita observância programática e preferencial na aplicação de doses de vacinas contra o novo coronavírus incorrem em uma conduta altamente reprovável por violação aos preceitos constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Por fim, as sanções estipuladas nesta proposta de Lei têm o condão de tornar mais efetiva e eficaz a vacinação contra o COVID-19, notadamente na medida em que desestimula a prática de atos contrários à fila de prioridade da vacinação, razão pela qual conto com a ajuda de nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Ivan Naatz
Deputado Estadual – Líder do PL